



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 12 / 12 / 17 *Quirina*

PROJETO DE LEI Nº / 2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2017

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ANTIDROGAS E ÁLCOOL.

### PROTOCOLO GERAL Nº 4237/2017

Data: 11/12/2017 - Horário: 12:08



**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 3º da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes:*

***I-Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:***

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos*

***II-** 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.*

***III-** 01 (um) representante do Conselho Tutelar.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### *IV - Representantes da Sociedade Civil:*

*a) 01 (um) representante indicado pelas organizações não-governamentais de saúde mental e organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica*

*b) 02 (dois) representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência físicas ou psíquica, com sede no município de Pindamonhangaba;*

*c) 01 (um) representante de instituições formadoras de nível superior com unidade no município de Pindamonhangaba;*

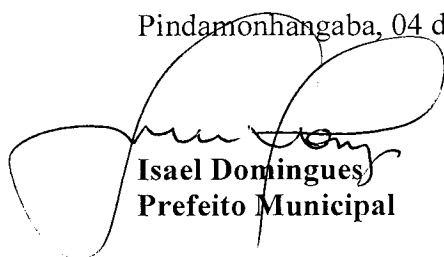
*d) 02 (dois) representantes de órgãos de representação de classe (OAB, CRM, CRP, etc)*

*e) 02 (dois) representantes de usuários ou familiares vinculados ao CAPS AD e/ou clínicas e comunidades terapêuticas não –governamentais.*

***Parágrafo único.*** *Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2017.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 057 / 2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

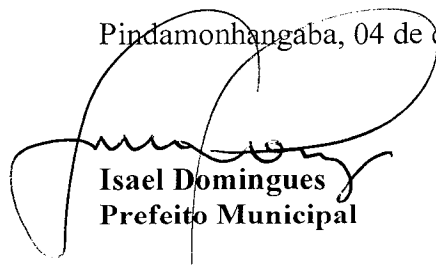
Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

O presente projeto visa adequar a representatividade das organizações governamentais e movimentos destinados à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes à realidade e necessidade dos envolvidos direta ou indiretamente com a questão.

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2017.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**